

# **COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA**

## **PROJETO DE LEI N° 216, DE 2010**

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 310A ao Código de Processo Penal.

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul- CONDESESUL

**Relator:** Deputado PAULO ABI-ACKEL

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, como o intuito de tornar obrigatório plantão diurno de assistência jurídica, tornando, também, obrigatória a presença de advogado quando da lavratura de auto de prisão em flagrante.

Consta dos autos declaração da secretaria desta Comissão, no sentido de que a documentação especificada nos incisos I, II e III do artigo 2º do respectivo Regulamento Interno encontra-se regularizada.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta em tela visa a evitar a prisão indevida, por falta de assistência jurídica, de pessoas detidas em flagrante.

Aduz o proponente que a comunicação à Defensoria Pública não tem surtido os efeitos necessários, pois os defensores raramente atuam no período noturno e que a análise da documentação é demorada.

Propõe-se, então, que haja assistência jurídica na própria delegacia de polícia, que atue no momento da lavratura do auto de prisão em flagrante.

Parece-nos meritória a sugestão: deve ela prosperar.

A presença de advogado, a prestar assistência jurídica nas delegacias, certamente evitará a prática de inúmeras ilegalidades e garantirá sejam observados os direitos do preso.

Tal incumbência, porém, deverá ser atribuída à Defensoria Pública ou, na sua impossibilidade, à Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, somos pela aprovação da Sugestão nº 216, de 2010, na forma do projeto de lei que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado PAULO ABI-ACKEL  
Relator